



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03 DE 21 DE MAIO DE 2026

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer normas para garantir a adequada recomposição do pavimento asfáltico, calçadas e demais estruturas urbanas danificadas em decorrência de obras e intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos, em especial a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

É de conhecimento público que, após a realização de serviços de manutenção, reparos ou ampliações nas redes de água e esgoto, frequentemente as vias públicas apresentam afundamentos, desníveis, rachaduras e acabamento inadequado, comprometendo a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres, além de gerar prejuízos ao patrimônio público e constantes reclamações da população.

A má recomposição do pavimento ocasiona aumento dos custos de manutenção das vias pelo Município, reduz a durabilidade da malha viária e pode causar acidentes e danos materiais a veículos, evidenciando a necessidade de maior rigor na fiscalização e responsabilização das concessionárias responsáveis pelas intervenções.

A presente matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e V, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e fiscalizar os serviços públicos prestados em seu território.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos), em seu art. 6º, §1º, estabelece que o serviço adequado é aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, abrangendo, consequentemente, a obrigação de recomposição adequada das vias públicas afetadas pelas intervenções.

Ainda, o art. 31 da referida legislação determina que a concessionária responde pelos danos causados ao poder público e a terceiros em decorrência da prestação do serviço.

O projeto também encontra fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que dispõe que os órgãos públicos e suas concessionárias são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros, respondendo pelos danos eventualmente causados aos usuários.

Importante destacar que a jurisprudência dos tribunais brasileiros é pacífica no sentido de reconhecer a competência dos Municípios para regulamentar e fiscalizar obras



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

executadas por concessionárias em vias públicas, especialmente quanto à correta recomposição do pavimento, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Dessa forma, a presente proposição visa assegurar maior qualidade na prestação dos serviços públicos, preservar o patrimônio urbano municipal, garantir segurança à população e evitar que o Município arque com prejuízos decorrentes de serviços executados de forma inadequada.

Por tais razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Parquera-Açu, 21 de maio de 2026

CLEITON MINEIRO

Vereador

LUCAS DENDEVITZ

Vereador

MILTON TICACA

Vereador

ODAIR BRESSA

Vereador



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição adequada do pavimento por concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços públicos, em especial a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), obrigadas a realizar a recomposição integral e adequada do pavimento asfáltico, calçadas e demais estruturas urbanas danificadas em decorrência de obras, manutenções ou intervenções.

Art. 2º A recomposição deverá:

I – Restabelecer as condições originais do pavimento, garantindo nivelamento, compactação e acabamento adequados;

II – Utilizar materiais de qualidade equivalente ou superior ao existente;

III – Ser concluída no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do término da intervenção;

IV – Garantir a segurança de pedestres e veículos durante e após a execução dos serviços.

Art. 3º Caso a recomposição não seja realizada no prazo estabelecido:

I – O Município poderá executar o serviço diretamente ou por terceiros;

II – Os custos serão cobrados da concessionária responsável;

III – O Poder Executivo deverá fixar, por meio de Decreto, o valor da multa administrativa aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º A recomposição considerada inadequada, que apresente afundamento, irregularidade ou má qualidade no acabamento no prazo de até 6 (seis) meses, deverá ser refeita pela concessionária sem ônus para o Município.



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Art. 5º A concessionária deverá comunicar previamente o Município sobre intervenções programadas, salvo casos emergenciais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parquera-Açu, 21 de maio de 2026

CLEITON MINEIRO

Vereador

LUCAS DENDEVITZ

Vereador

MILTON TICACA

Vereador

ODAIR BRESSA

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5CB-FFC2-05B6-7E97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEITON MINEIRO (CPF 279.XXX.XXX-07) em 21/05/2026 16:45:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ODAIR BRESSA (CPF 221.XXX.XXX-97) em 21/05/2026 17:10:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON JOSE LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 21/05/2026 17:35:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS DENEVITZ (CPF 399.XXX.XXX-84) em 22/05/2026 10:16:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/D5CB-FFC2-05B6-7E97>